ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à COOTISAL, imóvel urbano e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERATIVA DE TRABALHO INFORMAL DE SANTO AUGUSTO, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Tiradentes,909 - Santo Augusto-RS, inscrita no CGC-MF sob nº 93.966.752/0001-92, um imóvel urbano de propriedade do município de Santo Augusto-RS, constante de: um terreno urbano com a área de 463,20m2(quatrocentos e sessenta e três metros e vinte decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas Bom Fim, Ildefonso Lucas, Tiradentes e Reinoldo Langner,estando distante da esquina das ruas Bom Fim com a Rua Ildefonso Lucas, à 24,0 metros, confrontando-se: ao NORDESTE, com a rua Ildefonso Lucas, lado ímpar, numa linha de 12,0 metros; ao SUDOESTE, com parte do terreno nº 03, numa linha de 12,0 metros; ao SUDESTE, com o terreno nº 05, numa linha de 38,60 metros, e, a NORDESTE, com a parte remanescente numa linha de 38,60 metros, sendo o lote nº 04, da quadra "A", do loteamento "Passos", nesta cidade, avaliado, nesta data, em CR$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros reais), equivalente a 1.155,37(Um mil,cento e cinqüenta e cinco vírgula trinta e sete) Unidades Real de Valor - URVs, matriculado no CRI de Santo Augusto-RS sob nº 12.245, ficha 001, Livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º - A doação fica sujeita aos seguintes encargos e/ou condições:

I - que no imóvel objeto da doação seja construído prédio para o fim exclusivo e único de servir de sede da donatária.

II - que a donatária inicie a construção do prédio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

no prazo máximo de (4)quatro meses, e nele se instale num prazo máximo de (1)um ano, ambos os prazos a contar da firmatura da competente escritura pública de doação;

III - que o imóvel objeto da doação não seja alienado, nem transferido ou ocupado por terceiros, a quaisqqer títulos ou gravado de qualquer ônus;

IV - que, no caso de alteração das finalidades e/ou objetivos básicos e precípuos da donatária, ou de sua extinção, bem como, da infringência de quaisquer dos encargos e/ou condições estabelecidas nos incisos anteriores, o imóvel objeto da doação, com todos os seus eventuais acréscimos e acessórios, reverterão, automaticamente, ao patriMônio do doador, sem que caiba à donatária quaisquer direitos, em especial, de indenizações e/ou perdas e danos.

Art. 3º - A donatária deverá providenciar a lavratura da competente escritura pública de doação, bem como, o registro imobiliário da mesma, no prazo máximo de (30) dias, a contar da vigência desta Lei, apresentando neste prazo, ao doador, a competente Certidão da matrícula imobiliária, comprovante da transferência da propriedade do imóvel objeto da doação, à donatária.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento, pela donatária, de qualquer das obrigações estabelecidas no "caput" deste artigo, implicará no cancelamento da autorização para doação e/ou revogação da doação, revertendo o imóvel, automaticamente, ao patrimônio do doador.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas decorrentes da formalização da escritura pública de doação, bem como do registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 30 de junho de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração